



## PROJETO DE LEI

Disciplina a aquisição de água mineral ou potável de mesa, nas condições que especifica.

Art. 1º Esta lei obriga a aceitação de garrafão de água mineral ou potável de mesa, independentemente do fabricante do recipiente, nas vendas à base de troca deste, nas condições que especifica.

Art. 2º O revendedor ou distribuidor de água mineral ou potável de mesa, nas vendas à base de troca do recipiente, é obrigado a aceitar a entrega, pelo consumidor, sem cobrança de preço adicional, de garrafão dentro de seu prazo de validade, produzido por qualquer fabricante regularmente registrado no órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Ao infrator das disposições contidas nesta lei, aplicam-se as sanções cabíveis, na forma da legislação consumerista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta que apresento tem por objetivo solucionar um problema que tem afligido a muitos consumidores de água mineral e potável de mesa, pois é comum o revendedor ou distribuidor negar-se a receber o garrafão de outra marca que não a dele, exigindo que o consumidor pague novo garrafão.

Este projeto é para garantir que os consumidores tenham a liberdade de escolher a marca ou fabricante de água que preferem é um princípio fundamental de mercado. Cada indivíduo tem diferentes critérios para avaliar a qualidade da água, incluindo sabor, composição mineral e confiança na marca. Ao permitir a aceitação de garrafões de água de diferentes fabricantes, respeita-se a diversidade de preferências dos consumidores.

Isto pode impulsionar melhorias na qualidade da água, na embalagem e nos serviços associados, uma vez que as empresas se esforçarão para atender às expectativas dos consumidores e destacar seus produtos no mercado.

Em muitos casos, as pessoas podem preferir reabastecer garrafões vazios, em vez de comprar novos, se tiverem a liberdade de escolha do fabricante. Isso reduzirá a demanda por novas embalagens plásticas, diminuindo o impacto ambiental associado à produção e descarte de plástico.

As únicas exigências válidas, na circunstância peculiar do garrafão de água mineral ou potável de mesa, é que ele deve ter, em seu fundo, a informação da data em que foi fabricado, porque recipientes com prazo vencido poderão contaminar a água, causando mau cheiro ou gosto na água, comprometendo a saúde do consumidor.

Do mesmo modo, fabricante do garrafão deverá estar regularmente registrado no órgão competente do Poder Executivo, porque sujeito a fiscalização prévia e permanente por parte da vigilância sanitária. Adotados esses cuidados, pode-se perfeitamente implantar, para a água mineral ou potável de mesa, o mesmo sistema de vendas à base de troca do recipiente (garrafão), como existe para o gás.

Ainda com base nos princípios do Código de Defesa do Consumidor, aceitar os garrafões independentemente de fabricante é para garantir a liberdade de escolha, a proteção dos direitos do consumidor e a promoção da concorrência leal. Ao respeitar esses princípios, o projeto busca criar um ambiente mais equilibrado e justo para consumidores e empresas, fortalecendo os direitos e deveres estabelecidos pelo CDC. Assim sendo, conto com o apoio dos Pares para aprovação da presente Proposta

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
16/08/2023, às 12:25.

---